

LEI Nº 248, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E DE BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a proteção, defesa e controle populacional de animais no Município de Água Fria, visando a saúde pública e a preservação do patrimônio privado rural.

Art. 2º. O controle populacional será realizado prioritariamente por meio de:

- I - Esterilização cirúrgica (castração) de forma programada;
- II - Identificação e registro de animais;
- III - Campanhas de educação para posse responsável;
- IV - Incentivo à adoção, vedado o extermínio como método de controle (Lei Federal nº 14.228/2021).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com:

- I - Consórcios Intermunicipais de Saúde ou Meio Ambiente;
- II - Organizações da Sociedade Civil (ONGs);
- III - Clínicas veterinárias privadas, mediante credenciamento simplificado ou outra forma admitida em lei.

Art. 4º. É dever do proprietário de animais de produção (rebanhos) manter a guarda segura de sua propriedade, cabendo ao Município a fiscalização e recolhimento apenas de animais errantes em situação de perigo ou agressividade comprovada.

Parágrafo único. O Município não manterá abrigo permanente, devendo priorizar o sistema de "lares temporários" ou parcerias com protetores locais para animais recolhidos.

Art. 5º. Constitui infração administrativa o abandono de animais em vias públicas ou áreas rurais, sujeitando o infrator a multa de R\$ 200,00 a R\$ 2.000,00, a ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observando o limite do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2026.

RENAN BARROS
Prefeito



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO